



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 296, DE 9 DE ABRIL DE 1999.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ97/1053,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a RIOBRÁS – ADMINISTRAÇÃO DE VALORES LTDA, estabelecida na Rua da Cruz nº 127 – Florianópolis, SC e seus sócios NELSON PEDRO ZAMBON e NILCE TEREZINHA DOS SANTOS, e o seu representante legal, Sr. ROGÉRIO MANOEL DE SOUZA, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - determinar àquelas referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra, venda e intermediação de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente